LEI Nº 4.170/2026

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Núcleo de Apoio Psicossocial e Psicopedagógico – NAPP nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Capibaribe/PE o Núcleo de Apoio Psicossocial e Psicopedagógico – NAPP, com a finalidade de promover ações integradas de natureza psicológica, psicossocial e pedagógica destinadas ao fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem, à promoção da saúde mental e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º O NAPP constitui serviço público educacional de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, devendo atuar de forma preventiva, interventiva e articulada com a comunidade escolar e com a rede intersetorial de políticas públicas.

Art. 3º O funcionamento do NAPP observará os princípios da dignidade da pessoa humana, do direito à educação, da inclusão, da equidade, do respeito à

diversidade, da proteção integral da criança e do adolescente, da gestão democrática do ensino e da atuação multiprofissional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Núcleo de Apoio Psicossocial e Psicopedagógico – NAPP:

I - assegurar o direito de acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes;

II - contribuir para o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e Psicopedagógico do educando;

III - fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;

IV - prevenir e enfrentar situações de evasão escolar, violência, bullying, discriminação e demais violações de direitos;

V - apoiar o corpo docente e a gestão escolar na elaboração de estratégias pedagógicas inclusivas;

VI - promover ações voltadas à saúde mental e ao bem-estar da comunidade escolar;

VII - estimular práticas de cidadania, convivência ética e cultura de paz;

VIII - articular-se com as políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos e demais serviços da rede de proteção.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º O NAPP será composto, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I - Psicólogo(a) Escolar e Educacional;

II - Assistente Social;

III - Psicopedagogo(a) ou profissional com formação equivalente reconhecida na área de educação e aprendizagem.

§1º A composição poderá ser ampliada conforme a demanda da rede municipal de ensino, disponibilidade orçamentária e planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Os profissionais deverão possuir formação específica em suas respectivas áreas e registro ativo nos conselhos profissionais competentes, quando exigido por lei.

Art. 6º O NAPP poderá atuar de forma descentralizada nas unidades escolares ou em polos, conforme organização administrativa definida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO NAPP

Art. 7º Compete ao Núcleo de Apoio Psicossocial e Psicopedagógico – NAPP:

I - realizar acompanhamento psicossocial e Psicopedagógico de estudantes, de forma individual e coletiva;

II - colaborar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Psicopedagógico das unidades escolares;

III - desenvolver ações preventivas voltadas à saúde mental e ao bem-estar emocional;

IV - promover formação continuada de professores e demais profissionais da educação em temas relacionados à aprendizagem, inclusão e convivência escolar;

V - identificar dificuldades de aprendizagem e propor estratégias pedagógicas de intervenção;

VI - apoiar estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

VII - mediar conflitos e fomentar práticas restaurativas no ambiente escolar;

VIII - realizar estudos de caso e emitir pareceres técnicos quando necessário ao processo educacional;

IX - articular encaminhamentos à rede socioassistencial, de saúde e proteção de direitos, sempre que a situação demandar;

X - incentivar a participação da família e da comunidade nas ações escolares;

XI - promover ações de combate a preconceitos, discriminação e qualquer forma de violência.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 8º São atribuições do(a) Psicólogo(a) Escolar e Educacional, sem prejuízo de outras previstas em normativas profissionais:

I - atuar na promoção dos processos de aprendizagem e desenvolvimento;

II - realizar avaliações psicológicas no contexto educacional, quando pertinentes;

III - orientar equipes pedagógicas quanto a aspectos socioemocionais;

IV - desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde mental;

V - contribuir para a inclusão escolar e enfrentamento de preconceitos.

Art. 9º São atribuições do(a) Assistente Social:

I - atuar na garantia do acesso e permanência do estudante na escola;

II - fortalecer a relação escola-família-comunidade;

III - identificar situações de vulnerabilidade social e promover encaminhamentos adequados;

IV - articular a rede de proteção social e serviços públicos;

V - contribuir para ações de cidadania e direitos humanos.

Art. 10. São atribuições do(a) Psicopedagogo(a):

I - avaliar e intervir nas dificuldades e transtornos de aprendizagem;

II - orientar práticas pedagógicas inclusivas;

III - colaborar na elaboração de planos educacionais individualizados;

IV - promover estratégias de superação de defasagens escolares;

V - apoiar professores na adaptação de metodologias de ensino.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AO SERVIÇO

Art. 11. O acesso ao atendimento do NAPP poderá ocorrer mediante:

I - solicitação da equipe gestora escolar;

II - encaminhamento de professores;

III - demanda espontânea da família;

IV - identificação de necessidade pela própria equipe do núcleo.

Parágrafo único. O atendimento observará critérios técnicos, sigilo profissional e prioridade para situações de maior vulnerabilidade.

CAPÍTULO VII

DA IMPLEMENTAÇÃO E FINANCIAMENTO

Art. 12. A implantação do NAPP dar-se-á conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade orçamentária.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, monitorar e avaliar periodicamente as ações do NAPP, assegurando transparência, eficiência e melhoria contínua do serviço, através de coordenação especifica destas áreas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por ato do Poder Executivo através de Decreto, observada a legislação vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2026.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE